

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E
A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE
ARTE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, VISANDO A COOPERAÇÃO
E REGULAMENTAÇÃO DA REDE WEB
DE MUSEUS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E DO SISTEMA DE
GERENCIAMENTO DE ACERVOS
MUSEOLÓGICOS – SISGAM

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO (SECEC-RJ), inscrita no CNPJ sob o número 28.001.394/0001-11, com sede situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1261, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pela Secretária Danielle Christian Ribeiro Barros e a FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FUNARJ), inscrita no CNPJ sob o número 30.874.762/0001-88, com sede situada na Rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo presidente Jackson de Oliveira Emerick, considerando o constante no processo nº SEI-180001/002015/2024, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto fixar critérios de cooperação e regulamentação da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro e do Sistema de gerenciamento de acervos museológicos – SISGAM para seu desenvolvimento, gestão, operacionalização e difusão, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Convênio de Cooperação Técnica visa:

- a importância de estabelecer uma política pública estadual para a preservação e documentação de acervos museológicos que atenda de forma colaborativa e integrada à diversos museus e instituições de memória, públicas ou privadas, que possuam acervos museológicos no estado do Rio de Janeiro;

- a obediência à política e objetivos do Sistema Estadual de Museus do Rio de Janeiro, instituído através do Decreto nº 46.332 de 06 de junho de 2018; do Sistema Brasileiro de Museus, nos termos da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;

- a obediência à Política Nacional de Museus, reafirmado através do Acordo de Cooperação Técnica nº11/2024 - Programa (Re)Conexões, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa e o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, Processos: nº 01415.001068/2024-82, SEI-180001/001114/2024;

- a transferência da gestão e coordenação da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro, criada através da Portaria FUNARJ Nº 513 de 21 de maio de 2014, da FUNARJ para SECEC, tendo como finalidade a continuidade desta política pública estadual, cujo objetivo principal desta rede é fomentar a colaboração e cooperação entre as instituições para ações de gestão, documentação, pesquisa, educação, comunicação, integração e acesso aos acervos museológicos de museus e instituições de memória no estado do Rio de Janeiro;

- a transferência dos direitos autorais (patrimoniais) do Sistema de Gerenciamento de Acervos Museológicos – SISGAM da FUNARJ para SECEC, cujos direitos autorais (patrimoniais) deste software foram cedidos para a FUNARJ em 12 de dezembro de 2012. Esta transferência tem como finalidade que a SECEC possa realizar a gestão, desenvolvimento e licenciamento do uso do SISGAM aos museus e instituições de memória no estado do Rio de Janeiro. O SISGAM é a atual ferramenta tecnológica online (www.museusdoestado.rj.gov.br/sisgam) que permite realizar a gestão e documentação dos acervos de cada museu e instituição que faz parte da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro;

- estabelecer uma comissão técnica permanente da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro para planejamento, avaliação, acompanhamento e aprovação de projetos e ações que impactem na manutenção, alteração ou atualização do SISGAM; bem como, para projetos de ampliação, eventos, cooperação e colaboração para os acervos museológicos dos museus e instituições pertencentes à Rede Web de Museus do Rio de Janeiro. A comissão técnica será composta por coordenação, membros permanentes e membros colaboradores:

I - A coordenação da Comissão Técnica será ocupada pela Coordenação de Museologia da Superintendência de Museus. Este(a) servidor(a) deverá ser profissional Museólogo(a), conforme Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre a profissão de Museólogo;

II - Os membros permanentes deverão ser servidores da SECEC e fundações vinculadas, sendo necessário um membro no mínimo de cada: Superintendência de Museus (SECEC); Assessoria de Tecnologia da Informação (SECEC); Museus da estrutura da FUNARJ; Centro de Documentação da Fundação Theatro Municipal do Rio de Janeiro - CEDOC/FTM e; Fundação Museu da Imagem e do Som do Estado do Rio de Janeiro - FMIS;

III - Poderão ser membros colaboradores, de forma facultativa, representantes dos museus e instituições pertencentes à Rede Web de Museus

do Rio de Janeiro e, que estejam cadastradas ou cadastrem-se no Cadastro Fluminense de Museus do Sistema Estadual de Museus do Estado do Rio de Janeiro, estes membros serão convidados por comunicação eletrônica pela Superintendência de Museus para compor a Comissão Técnica;

IV - A participação de qualquer membro na comissão técnica permanente não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

- para o alcance do objeto pactuado, os partícipes e a comissão técnica permanente buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Convênio de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. O plano de trabalho deverá ser pactuado, revisto e atualizado anualmente entre os partícipes e a comissão técnica permanente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata. Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013 e Decreto Estadual nº 46.332 de 06 de junho de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES (FUNARJ E SECEC)

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar e atualizar anualmente o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Convênio;
- b) executar as ações objeto deste Convênio, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar ações em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Designar servidor(es) responsável(is) por acompanhar e executar as ações previstas neste Convênio;

i) Designar servidor(es) que irão compor a comissão técnica permanente; a SECEC designará servidores da Superintendência de Museus e Assessoria de Tecnologia da Informação e, a FUNARJ designará servidores de suas unidades: Museus, Casas e Centros de Cultura e Memória de sua estrutura;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

n) Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

São obrigações exclusivas da SECEC:

a) Publicar os atos administrativos em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

b) Disponibilizar os profissionais e as estruturas para atendimento às demandas objeto do presente Convênio e Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das ações e das atividades compreendidas nos objetivos estabelecidos entre as partes signatárias;

- A Coordenação de Museologia da Superintendência de Museus da SECEC ficará responsável pela coordenação e gestão da Rede Web de Museus, termos de licenciamento de software para adesão dos museus e instituições de memória para uso do SISGAM e seus respectivos usuários;

- O suporte técnico do SISGAM e a intermediação com o Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, onde os dados do sistema estão alocados, ficam sob a responsabilidade da Assessoria de Tecnologia da Informação da SECEC-RJ, com acompanhamento, quando necessário, da Coordenação de Museologia SUPMU/SECEC e/ou da Comissão Técnica a ser estabelecida;

- A Coordenação de Museologia da Superintendência de Museus da SECEC ficará responsável pela coordenação da comissão técnica permanente e convite por meio eletrônico de membros colaboradores;

- c) Prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Prover recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento para cumprimento das atribuições presente neste convênio, para execução de ações previstas para Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro e, de manutenção, atualização, armazenamento do SISGAM;
- e) Viabilizar os meios e instrumentos técnicos necessários para o fortalecimento da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro e do SISGAM, envidando esforços internos e parcerias para a consecução do referido objeto;
- f) organizar encontros entre os representantes das instituições parceiras, com a finalidade de trocar experiências e refletir acerca de temáticas ligadas ao objeto do presente convênio.

São obrigações exclusivas da FUNARJ

- a) Designar servidor(es) responsável(is) para acompanhar e executar as ações previstas neste Convênio;
- b) Promover ações colaborativas para a execução do presente Convênio e Plano de Trabalho, garantindo o cumprimento das ações e das atividades compreendidas nos objetivos estabelecidos entre as partes signatárias;
- c) Fornecer dados, documentos e informações necessárias para a transferência da gestão e coordenação da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro;
- d) Fornecer dados, documentos e informações necessárias para a transferência dos direitos autorais (patrimoniais) do Sistema de Gerenciamento de Acervos Museológicos – SISGAM da FUNARJ para SECEC.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado por quaisquer de seus partícipes, mediante comunicação expressa, fundamentada e justificada, que deverá ser enviada

com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data proposta para o término de sua vigência.

Parágrafo Primeiro. Essa rescisão poderá ser consensual ou em face de impedimento legal superveniente que torne o objeto deste acordo formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Segundo. A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe aos partícipes exercer o controle e a fiscalização da execução deste convênio, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As partes designarão, em ato formal, representantes para acompanhar a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PUBLICAÇÃO

Fica a SECEC incumbida de publicar o extrato do presente Convênio no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no art. 54, parágrafo primeiro, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

As dúvidas oriundas deste Convênio e os casos omissos serão resolvidos mediante negociação entre os partícipes, observado o disposto nas cláusulas deste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Convênio de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas

administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da capital do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

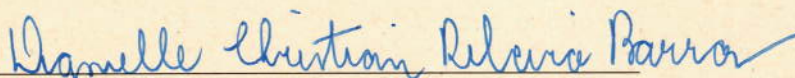
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio de Cooperação Técnica é assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2024.



JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK

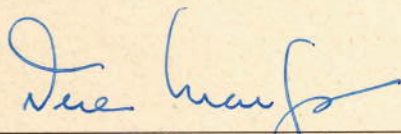
Presidente da Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro



DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS

Secretária de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro

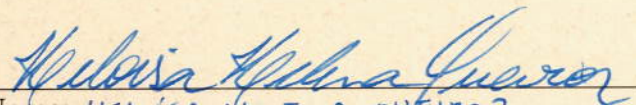
Testemunhas:



Nome: VERA MANGAS DA SILVA

Função/cargo: ASS. REL. INSTITUCIONAIS - SISTEMA BRASILEIRO DE MUSEUS

ID / CPF: 022 3318



Nome: HELOISA HELENA QUEIROZ

Função/cargo: GERENTE DE MUSEUS DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA RIO

ID / CPF: 11/195282-9

ANEXOS AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO – 2024-2025

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO RIO DE JANEIRO (SECEC-RJ)

CNPJ: 28.001.394/0001-11,

Endereço: Avenida Presidente Vargas, nº 1261, Centro, Rio de Janeiro - RJ,

Nome do responsável: Danielle Christian Ribeiro Barros

PARTÍCIPE 2: FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FUNARJ)

CNPJ: 30.874.762/0001-88

Endereço: Rua da Alfândega, nº 91, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ

Nome do responsável: Jackson de Oliveira Emerick

Processo nº SEI-180001/001946/2024

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Fixar critérios de cooperação e regulamentação da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro e do Sistema de gerenciamento de acervos museológicos – SISGAM para seu desenvolvimento, gestão, operacionalização e difusão.

SEI-180001/002015/2024

ABRANGÊNCIA

Localidade: Estado do Rio de Janeiro

Público-alvo: Museus e instituições de memória do estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

A presente minuta de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA foi elaborada, no âmbito da Superintendência de Museus, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, com a motivação de critérios de cooperação e regulamentação entre os entes envolvidos da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro e do Sistema de Gerenciamento de Acervos Museológicos – SISGAM, visando a atualização e ampliação do escopo estabelecido na Portaria nº 513, da FUNARJ, de 21 de maio de 2014. Desta forma, a operacionalização e o gerenciamento da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro e do SISGAM poderá ter uma atuação mais eficiente e ampliada a todo estado. Tendo ainda a obediência à política pública e objetivos do Sistema Estadual de Museus do Rio de

Janeiro, instituído através do Decreto Nº 46.332 de 06 de junho de 2018 e do Sistema Brasileiro de Museus, nos termos da Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013.

Destaca-se o art. 39 da Lei nº 11.904, de 11 de janeiro de 2009, que é obrigação dos museus manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seus acervos. E ainda, que o Sistema Estadual de Museus – SIM/RJ, instituído pelo Decreto estadual nº 46.332, de 06 de junho de 2018, consagra entre seus objetivos o cadastramento das instituições museológicas públicas e privadas localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

PRODUTOS E METAS

Produto 1: Estabelecimento da comissão técnica permanente da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro:

Meta 1 – Publicação;

Meta 2 – Articulação e estabelecimento de reuniões mensais;

Meta 3 – Estabelecimento de comissões internas e/ou grupos de trabalho para planejamento, avaliação, acompanhamento e aprovação de projetos e ações que impactem na manutenção, alteração ou atualização do SISGAM; bem como, para projetos de ampliação, eventos, cooperação e colaboração para os acervos museológicos dos museus e instituições pertencentes à Rede Web de Museus do Rio de Janeiro.

Produto 2: Articulação da Rede Web de Museus do Estado do Rio de Janeiro como política pública estadual

Meta 1: Elaborar no mínimo um projeto para Rede Web de Museus do Rio de Janeiro;

Meta 2: Realização de evento de articulação e difusão da Rede Web de Museus

Produto 3: Diagnóstico de necessidades do Sistema de gerenciamento de acervos museológicos – SISGAM

Meta 1: Elaborar no mínimo um projeto para o SISGAM, que contemple em etapas sua atualização e manutenção.

Meta 2: Realizar treinamentos e reuniões técnicas sobre o SISGAM entre membros da rede web e parceiros externos

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Convênio de Cooperação Técnica terá início em 31/07/2024 e fim em 31/07/2029.

O Plano de trabalho será revisto e atualizado anualmente, deste modo as ações previstas aqui se referem ao 1º Plano de Trabalho com período de: 31/07/2024 a 31/07/2025, que poderão ser adequadas entre os meses de acordo com a necessidade.

As etapas para sua execução entre 31/07/2024 e 31/07/2029 terão o seguinte cronograma:

MESES / ANO	PRODUTO / META	AÇÃO
AGOSTO 2024	Produto 1 – Meta 1	Publicação da Comissão técnica permanente
	Produto 1 – Meta 2	1ª reunião da Comissão técnica permanente
	Produto 1 – Meta 3	Definir as comissões internas e/ou grupos de trabalho - GT
SETEMBRO 2024	Produto 1 – Meta 2	2ª reunião da Comissão técnica permanente
OUTUBRO 2024	Produto 1 – Meta 2	3ª reunião da Comissão técnica permanente
	Produto 2 – Meta 1 Produto 3 – Meta 1	Apresentação de relatórios pelas comissões e GT
NOVEMBRO 2024	Produto 1 – Meta 2	4ª reunião da Comissão técnica permanente
	Produto 3 – Meta 3	1ª Reunião técnica / treinamento SISGAM
DEZEMBRO 2024	Produto 1 – Meta 2	5ª reunião da Comissão técnica permanente
	Produto 2 – Meta 1 Produto 3 – Meta 1	Apresentação de relatórios pelas comissões e GT
	Produto 2 – Meta 2	1º evento da Rede Web de Museus
JANEIRO 2025	Produto 1 – Meta 2	6ª reunião da Comissão técnica permanente
FEVEREIRO 2025	Produto 1 – Meta 2	7ª reunião da Comissão técnica permanente
	Produto 2 – Meta 1 Produto 3 – Meta 1	Apresentação de relatórios pelas comissões e GT
MARÇO 2025	Produto 1 – Meta 2	8ª reunião da Comissão técnica permanente
	Produto 3 – Meta 3	2ª Reunião técnica / treinamento SISGAM
ABRIL 2025	Produto 1 – Meta 2	9ª reunião da Comissão técnica permanente
	Produto 2 – Meta 1 Produto 3 – Meta 1	Apresentação de relatórios pelas comissões e GT
MAIO 2025	Produto 1 – Meta 2	10ª reunião da Comissão técnica permanente
	Produto 2 – Meta 2	2º evento da Rede Web de Museus
JUNHO 2025	Produto 1 – Meta 2	11ª reunião da Comissão técnica permanente
	Produto 2 – Meta 1 Produto 3 – Meta 1	Apresentação de relatórios pelas comissões e GT
JULHO 2025	Produto 1 – Meta 2	12ª reunião da Comissão técnica permanente
	Produto 2 – Meta 1 Produto 3 – Meta 1	Apresentação de relatórios e finalização de projetos pelas comissões e GT